

CONTRATO Nº 065/2016/SCCC/ALMT

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, ATRAVÉS DA MESA DIRETORA E A EMPRESA MARCOS ANTONIO DIAS MACHADO-ME, TENDO POR OBJETO A AQUISIÇÃO DE IMPRESSORA ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2015 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2015/PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE-MT

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede no Centro Político Administrativo, inscrita no CNPJ sob nº 03.929.049/0001-11, na Avenida André Antônio Maggi, Lote 06, Setor A, CPA, Edifício Governador Dante Martins de Oliveira, CEP 78049-901, Cuiabá – MT, neste ato representado pelo Senhor Presidente Deputado Guilherme Antonio Maluf e o Primeiro Secretário, Ordenador de Despesas - Deputado Ondanir Bortolini – Dep. Nininho, e de outro lado a Empresa **MARCOS ANTONIO DIAS MACHADO-ME**, no CNPJ nº 02.827.167/0001-56, com sede na Avenida General Mello, nº 3255, bairro Jardim Califórnia, CEP: 78.070-378, Cuiabá/MT, neste ato representada pelo Senhor Marcos Antonio Dias Machado, brasileiro, RG nº 0959708-5, expedido pela SSP/MT, CPF nº 874.661.201-72, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando a autorização para aquisição do objeto de que trata a Adesão Carona nº 009/2016, referente a Processo Administrativo de Adesão a Ata de Registro de Preços nº 002/2015 – Pregão Presencial nº 19/2015/Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte/MT supracitado, têm entre si, justo e avençado, o presente **CONTRATO DE AQUISIÇÃO**, sujeitando-se os contratantes e em observância ao disposto nas Leis Nº 10.520/02, 8.666/93, e demais normas aplicáveis, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato nos seguintes termos e condições:

1 / 17

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - Contratação de Empresa Especializada no Fornecimento de Equipamentos de Informática, constante na Ata de Registro de Preços nº 002/2015, Pregão Presencial nº 019/2015/Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte-MT.

1.2 - As especificações detalhadas e demais condições estão contidas neste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1 - A **CONTRATADA** deverá entregar os produtos e prestar os serviços, conforme condições e especificações constantes neste Contrato.

2.2 - O objeto deverá ser executado em observância ao presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS PREÇOS PRATICADOS

3.1 - Descrição, Quantidade e Preços Praticados:

Item	Especificação	UND	Marca	QTD	Valor Unitário	Valor Total
64	Impressora multifuncional tipo 02 tecnologia de impressão: laser eletrográfico / memória 128 mb / memória opcional 384 mb / velocidade máxima em preto (ppm) 40 ppm / resolução (máxima) em dpi 1200 x 1200 / capacidade da bandeja de papel 250 folhas / capacidade de bandeja adicional 50 folhas / emulação pcl6 / br-script 3 / ibm proprinter / epson fx / volume máximo de ciclo mensal 50.000 páginas / interface pictbridge / usb direta não/sim / velocidade do modem n/a / copia sem uso do pc sim / capacidade máxima do adf 50 / velocidade da cópia em preto 40cpm / ampliação / redução 25% - 400% / agrupamento de cópias (2 em 1) sim / tamanho do vidro de exposição ofício/cópia duplex automática sim/velocidade de digitalização em papel carta 2,52 color e 1,68 mono / tipo de scanner mesa plana	24	BROTHER 8157DN	24	R\$ 3.277,00	R\$ 78.648,00

2 / 17





<p>colorida (vidro) com alimentador automático de documentos (adf) / adf até 50 folhas / resolução interpolada até 19200 x 19200 dpi / digitalização color e mono / resolução óptica do scanner até 1200 x 1200 dpi / visualização e software ocr sim / digitaliza para arquivo, imagem, e-mail, ocr, ftp, usb, pasta de rede (cifs) / digitalização duplex automática / velocidade do processador 400 mhz / consumo de energia:printing / standy-by / sleep 702/8.1/1.4w / capacidade de saída do papel 150 folhas / funções de segurança impressão segura, bloqueio de funções e enterprise security (802.1x) / gramatura de papel 60 a 163 gm² / certificação energy star / garantia limitada de 1 anos / visor lcd 22 caracteres 5 linhas / compatibilidade de rede ethernet 10/100 base tx/ interfaces usb 2.0 / 10 base-t/100base-tx (dcp-8110d n/a) / impressão via usb (pen drive) / duplex / compatibilidade com dispositivos móveis airprintt, google cloud printt, brothert iprint&scan, cortado workplace / ciclo mensal recomendado 3500 páginas / tipos de papel papel comum, papel fino, papel reciclado / tamanhos do papel carta, a6, b5, a4 (iso / jis), a5, a5 (edge long), b6 (iso), executive / ferramenta de gerenciamento secure function lock / drivers compatíveis windows/mac os e linux / guia de configuração rápida e manual do usuário / unidade do cilindro (aprox. 30.000 páginas) / cdrom instalação / garantia mínima de 1 ano para peças e componentes, apresentar folder ou catalogo geral do produto ofertado indicando peças e componentes, folders e catálogos serão aceitos somente se retirados do site do fabricante.</p>					
VALOR TOTAL					RS 78.648,00



3.2 - Para fins de aditamentos, acréscimos ou supressões, o valor global do presente instrumento é de **R\$ 78.648,00** (setenta e oito mil, seiscentos e quarenta e oito reais).

CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES GERAIS

4.1 - Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei nº 8.666/93, respondendo elas pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

4.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as Leis Federais nº 10.520/2002 e 8.666/1993, pelo Decreto Estadual nº 7.217/2006, assim como demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA QUINTA: ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

Item 64 – Impressora Brother 8157DN

Impressora multifuncional tipo 02 tecnologia de impressão: laser eletrográfico / memória 128 mb / memória opcional 384 mb / velocidade máxima em preto (ppm) 40 ppm / resolução (máxima) em dpi 1200 x 1200 / capacidade da bandeja de papel 250 folhas / capacidade de bandeja adicional 50 folhas / emulação pcl6 / br-script 3 / ibm proprinter / epson fx / volume máximo de ciclo mensal 50.000 páginas / interface pictbridge / usb direta não/sim / velocidade do modem n/a / copia sem uso do pc sim / capacidade máxima do adf 50 / velocidade da cópia em preto 40cpm / ampliação / redução 25% - 400% / agrupamento de cópias (2 em 1) sim / tamanho do vidro de exposição officio / cópia duplex automática sim / velocidade de digitalização em papel carta 2,52 color e 1,68 mono / tipo de scanner mesa plana colorida (vidro) com alimentador automático de documentos (adf) / adf até 50 folhas / resolução interpolada até 19200 x 19200 dpi / digitalização color e mono / resolução óptica do scanner até 1200 x 1200 dpi / visualização e software ocr sim / digitaliza para arquivo, imagem, e-mail, ocr, ftp, usb, pasta de rede (cifs) / digitalização duplex automática / velocidade do processador 400 mhz / consumo de energia:printing / standby-by / sleep 702/8.1/1.4w / capacidade de saída do papel 150 folhas / funções de segurança impressão segura, bloqueio de funções e enterprise security (802.1x) / gramatura de papel 60 a 163 gm² / certificação energy star / garantia limitada de 1 anos / visor lcd 22 caracteres 5 linhas / compatibilidade de rede ethernet 10/100 base tx/ interfaces usb 2.0 / 10base-t/100base-tx (dcp-8110d n/a) / impressão via usb (pen drive) / duplex / compatibilidade com dispositivos móveis airprintt, google cloud printt, brothert iprint&scan, cortado workplace / ciclo mensal recomendado 3500 páginas / tipos de papel papel comum, papel fino, papel reciclado / tamanhos do papel carta, a6, b5, a4 (iso / jis), a5, a5 (edge long), b6 (iso), executive / ferramenta de gerenciamento secure function lock / drivers compatíveis windows / mac os e

4 / 17

linux / guia de configuração rápida e manual do usuário / unidade do cilindro (aprox. 30.000 páginas) / cdrom instalação / garantia mínima de 1 ano para peças e componentes, apresentar folder ou catalogo geral do produto ofertado indicando peças e componentes, folders e catálogos serão aceitos somente se retirados do site do fabricante.

CLÁUSULA SEXTA: JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO

6.1 - A referida Aquisição se faz necessário para atender a demanda da Assembleia Legislativa de Mato Grosso, tendo em vista proporcionar maior agilidade nos serviços desenvolvidos, como também viabilizar um amplo atendimento ao princípio da economicidade, além da facilidade e opções que buscam garantir a real aplicação do Princípio Constitucional da Eficiência.

6.2 - Importante salientar que a aquisição desses equipamentos de informática através de Adesão a Ata Carona torna-se imprescindível de renovação considerando a amplitude dos projetos de TI que ajudem auxiliam esta Casa de Leis a posição de vanguarda uma vez que sua meta é virtualizar os processos da área administrativa, com investimentos sustentáveis e com visão voltada para os princípios da modernidade, economicidade e produtividade. Nesse sentido, racionalizar e aumentar a produtividade, tornando o processo eletrônico imprescindível, possibilitando uma visão estruturada das atividades de cada servidor, delimitando as responsabilidades individuais, com maior automação e agilidade, demandam utilização de equipamentos com alta capacidade de processamento. As características técnicas especificadas neste Contrato refletem total compatibilidade com o nosso ambiente computacional.

6.3 - Neste contexto e em cumprimento à Resolução nº 10/2010 e ao Provimento nº 003/2011 que dispõe sobre a Política de Segurança da Informação (NORMA BRASILEIRA ABNT NBR ISO/IEC 17799:2005) que visa proporcionar o crescimento de forma segura, e garantir a alta disponibilidade dos serviços e a continuidade dos negócios, justifica-se a proposição deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: PRAZO DE ENTREGA

7.1 - O prazo de entrega dos equipamentos será de até **10 (dez) dias**, contados do recebimento da nota de empenho ou assinatura do instrumento contratual.

CLAUSULA OITAVA: LOCAL DA ENTREGA DO OBJETO

8.1 - A entrega do objeto deste Contrato será realizada à Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso - Edifício Governador Dante Martins de Oliveira, especificamente para a Secretaria de Administração, Patrimônio e Informática - SAPI, cujo endereço é: Avenida André Antônio Maggi, Lote 06, Setor A, CPA, CEP: 78.049-901, Cuiabá - Mato Grosso.

8.2 - Para realização da entrega, deverá ocorrer o “pré-agendamento” entre o horário das 08:00 as 18:00 horas.

8.3 - Os equipamentos deverão ser entregues acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte.

8.4 - O objeto deste Contrato será recebido e avaliado com o escopo de verificar sua conformidade quanto à qualidade e especificações.

CLÁUSULA NONA: RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. O objeto deste Contrato será recebido e avaliado com o escopo de verificar sua conformidade quanto a quantidade, qualidade e especificações descritas e nos termos dos artigos 73, II a 76 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, da seguinte forma:

- **PROVISORIAMENTE**, em até 2 (dois) dias úteis após efetuada a entrega, para aferição e verificação da conformidade com as especificações, bem como a qualidade dos mesmos no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com as especificações constantes deste termo.

- **DEFINITIVAMENTE**, em até 10 (dez) dias úteis após a verificação da qualidade, quantidade dos equipamentos e conseqüente aceitação, feita a análise da conformidade com vistas às especificações contidas no Contrato. Se, após o recebimento definitivo, constatar-se que o objeto está em desacordo com a proposta, após a notificação por escrito à **CONTRATADA**, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o ateste da nota fiscal, até que seja sanada a situação após a verificação e confirmação, será expedida a Ordem de Fornecimento pela Secretaria de Administração, Patrimônio e Informática – SAPI da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

9.2 - Os equipamentos a serem entregues deverão ser de primeira qualidade e serão submetidos à Fiscalização, que poderá impugnar seu emprego quando em desacordo com especificações técnicas ou inadequadas a serem aplicadas.

9.3 - O objeto deste Contrato será recebido e avaliado com o escopo de verificar sua conformidade quanto a quantidade, qualidade e especificações.

9.4 - À **CONTRATANTE** não caberá qualquer ônus pela rejeição dos produtos ou serviços considerados inadequados ou em desconformidade com a especificação registrada neste Contrato e na Ata de Registro de Preços.

9.5 - O prazo de entrega dos equipamentos poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado o motivo, nos termos do art. 57, §1º e seus incisos, da Lei n.º 8.666/1993.

9.6 - Para efeito da interpretação de divergências entre os documentos apresentados, fica estabelecido que:

9.6.1 - Em caso de divergência entre as especificações e o praticado pela rotina, predominará o primeiro;

9.6.2 - Em caso de divergência entre as especificações e as recomendações dos fabricantes dos produtos, prevalecerão os segundos;

9.6.3 - Em caso de divergência entre as quantidades, dimensões e qualidades, a **FISCALIZAÇÃO**, sob consulta prévia, definirá o procedimento correto.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA VIGÊNCIA E CONDIÇÕES DE GARANTIA

10.1 - O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, não havendo prorrogação do mesmo;

10.2 - O prazo para assinatura do Contrato será de **5 (cinco) dias**, contados da convocação formal da **CONTRATADA**;

10.3 - O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da **CONTRATADA**, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas as exigências do subitem anterior;

7 / 17

10.4 - A critério da administração, o prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito pela **CONTRATANTE**;

10.5 - Constituem motivos para o cancelamento do Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como as previstas neste Contrato;

10.6 - A critério da **CONTRATANTE**, o contrato poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, tais como ordem de fornecimento, nota de empenho, autorização de compra, dentre outros, nos termos do artigo 62 da Lei n. 8.666/93;

10.7 - Deverá ser fornecida garantia de todos os equipamentos, por um período mínimo de 12 (doze) meses, a partir da data de recebimento por parte do fiscal do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 - São obrigações da **CONTRATADA**, além das demais previstas neste Contrato:

I - executar o fornecimento dos Equipamentos dentro dos padrões estabelecidos pela Secretaria de Administração, Patrimônio e Informática - SAPI, de acordo com o especificado neste Contrato, no Edital e na Ata de Registro de Preços, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

II - comunicar antecipadamente a data e horário da entrega das impressoras, não sendo aceitos os PRODUTOS que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto (contratado).

III - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obriga a atender prontamente bem como dar ciência a Secretaria de Administração, Patrimônio e Informática - SAPI, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do Contrato;

IV - dispor-se a toda e qualquer fiscalização da **CONTRATANTE**, no tocante a entrega dos equipamentos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Contrato;

V - prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos equipamentos, inclusive

8 / 17

considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

VI - a falta da entrega de quaisquer dos Produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

VII - comunicar imediatamente a **CONTRATANTE** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

VIII - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

IX - fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega dos Equipamentos a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela **CONTRATANTE**;

X - indenizar terceiros e/ou a **CONTRATANTE**, mesmo em caso de ausência ou omissão de Fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a **CONTRATADA** adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

XI - substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus a **CONTRATANTE**, toda ou parte dos Equipamentos devolvidos pelo mesmo, no prazo de 02 dias, caso constatadas divergências nas especificações.

11.2 - Uma vez comunicado que a **CONTRATANTE** efetivará a contratação, a **CONTRATADA** deverá comparecer em até 03 (três) dias úteis seguintes à comunicação, para a assinatura do contrato e retirada da Ordem de Fornecimento. Assinado o contrato e recebida a Ordem de Fornecimento, a **CONTRATADA** obriga-se a:

a) Proceder à entrega dos equipamentos conforme Contrato e Ata de Registro de Preços, dentro das condições, prazos e preços ajustados na proposta;

b) Encaminhar a Nota Fiscal a Secretaria de Administração, Patrimônio e Informática – SAPI para atesto e posterior encaminhamento a fim de efetivação do pagamento devido;



- c) Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
- d) Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências da **CONTRATANTE**;
- e) Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da **CONTRATANTE**;
- f) Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas, decorrentes as obrigações assumidas sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**;
- g) Manter as condições de Habilitação e Qualificação exigidas para a sua contratação;
- h) Na hipótese de complementação, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação da **CONTRATANTE**, imediatamente contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado;
- i) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega dos equipamentos, incluindo as entregas feitas por transportadoras;
- j) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**;
- k) É de responsabilidade da **CONTRATADA**, que a garantia expressa de seus Equipamentos atenda as condições exigidas.

11.3 - Aceitar nas mesmas condições **contratuais**, os acréscimos ou supressões, a critério da Administração, referentes à execução do serviço, nos termos da Lei vigente;

11.4 - A **CONTRATADA** deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação exigida no Edital durante toda execução dos serviços;

11.5 - Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

12.1 - São responsabilidades da **CONTRATADA**:

I - Todo e qualquer dano que causar ao Órgão ou a terceiros, ainda que culposo praticado por seus prepostos empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela **CONTRATANTE**;

II - Todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III - Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas a **CONTRATANTE** por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas pela mesma ao Órgão/Entidade, que ficará de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à **CONTRATADA**, o valor correspondente.

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATADA** autoriza a **CONTRATANTE**, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

Parágrafo Segundo – A ausência ou omissão da fiscalização da **CONTRATANTE** não eximirá **CONTRATADA** das responsabilidades previstas neste Contrato e na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1 - Uma vez firmada a contratação, a **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) Convocar a **CONTRATADA**, em conformidade com o art. 64 da Lei nº. 8.666/93, para retirar a Ordem de Fornecimento;
- b) Fornecer à **CONTRATADA** todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas relativamente ao objeto deste Contrato;



- c) Efetuar o pagamento nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Contrato;
- d) Notificar por escrito a **CONTRATADA** toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos equipamentos;
- e) Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste Contrato;
- g) Rejeitar, no todo ou em parte, os equipamentos em desacordo com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**;
- h) Verificar a regularidade dos recolhimentos dos encargos sociais antes do pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1 - Executados os serviços a **CONTRATADA** deverá apresentar a **CONTRATANTE**, somente após a emissão da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento, a Nota Fiscal acompanhada das certidões: Certidão Negativa de Débitos Federal, Estadual e Municipal, Certidão Negativa de Débitos Junto ao INSS e FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

14.2 - Pagamento à vista mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria de Administração, Patrimônio e Informática e certificação dos equipamentos entregues com os manuais e termos de garantia;

14.3 - O pagamento deverá ser feito, após a apresentação da nota fiscal devidamente visada e atestada pela Unidade Administrativa tomadora do serviço;

14.4 - O pagamento dar-se-á em moeda corrente nacional, conforme Art. 5º da Lei nº 8666/93, em até 20 (vinte) dias após a efetiva entrega contados da data da protocolização da nota fiscal e dos respectivos documentos comprobatórios, devidamente conferidos, aceitos e acompanhados das certidões;



14.5 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a **CONTRATADA**, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

14.6 - Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das suas responsabilidades e obrigações, nem definitiva do fornecimento;

14.7 - A **CONTRATANTE** não efetuará pagamento de título desconectado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS REAJUSTES DE PREÇOS

15.1 - Os preços contratados manter-se-ão inalterados pelo período da vigência do presente Contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento;

15.1.1 - Os preços contratados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquela vigente no mercado à época do registro;

15.1.2 - Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços contratados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) Quando a **CONTRATADA** não cumprir as obrigações constantes do Contrato;
- b) Quando a **CONTRATADA** der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial deste Contrato;
- d) Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;



16.2 - Ocorrendo a rescisão contratual, a **CONTRATADA** será informada por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo;

16.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da **CONTRATADA**, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, considerando-se rescindido o contrato a partir da última publicação;

16.4 - A solicitação da **CONTRATADA** para rescisão contratual poderá não ser aceita pela **CONTRATANTE**, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste instrumento;

16.5 - Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades da **CONTRATADA**, relativas ao fornecimento dos materiais;

16.6 - Caso a **CONTRATANTE** não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS PENALIDADES

17.1 - A **CONTRATADA** que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei n. 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

17.1.1 - Por atraso injustificado na entrega do produto;

17.1.1.1 - Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), do valor adjudicado;

17.1.1.2 - Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), do valor adjudicado, sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

17.1.1.3 - No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) do valor adjudicado, acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

17.1.2 - Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, a **CONTRATANTE** poderá garantir a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

17.1.2.1 - advertência,

17.1.2.2 - multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a **CONTRATANTE**;

17.1.2.3 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Estado de Mato Grosso por prazo não superior a 02 (dois) anos;

17.2 - As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

17.3 - As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exige a **CONTRATADA**, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a **CONTRATANTE**;

17.4 - As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

17.5 - Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a **CONTRATADA** poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

17.5.1 - Cancelamento do contrato, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento;

17.6 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no Contrato, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1 - As despesas decorrentes da contratação, objeto deste instrumento, correrão pela seguinte dotação orçamentária:

Projeto/Atividade: 2007 - Manut. Serv. Adm. Gerais

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 - Eq. Mat. Permanente

Fonte: 100

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento ao presente contrato;

II - A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar;

III - É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA PUBLICAÇÃO

20.1 - Para eficácia do presente instrumento, a **CONTRATANTE** providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, conforme Lei n. 10.520/02.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DO FORO

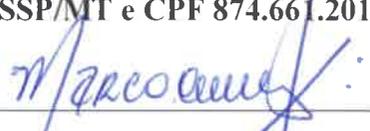
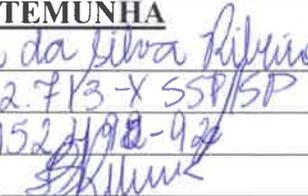
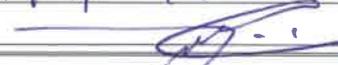
21.1 - As partes contratantes elegem o foro de Cuiabá-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não



puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Cuiabá-MT, 02 de Junho de 2016.

<p align="center"><u>CONTRATANTE</u></p> <p align="center">ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO</p> <p align="center">CNPJ nº 03.929.049/0001-11</p>	<p align="center"><u>DEPUTADOS – MESA DIRETORA</u></p> <p align="center">Deputado Guilherme Maluf Presidente</p> <p align="center">Guilherme Maluf Presidente</p> <p align="center">Ondanir Bortoloni – Nininho: 1º Secretário</p>
<p align="center"><u>CONTRATADA</u></p> <p align="center">MARCOS ANTONIO DIAS MACHADO-ME</p> <p align="center">CNPJ nº 02.827.167/0001-56</p>	<p align="center"><u>REPRESENTANTE LEGAL</u></p> <p align="center">Sr. Marcos Antonio Dias Machado RG 0959708 SSP/MT e CPF 874.661.201-72</p> <p>Assinatura: </p>
<p align="center"><u>TESTEMUNHA</u></p> <p>NOME: <u>Fluzia da Silva Ribeiro</u></p> <p>RG Nº: <u>23.392.713-X SSP/SP</u></p> <p>CPF Nº: <u>124.952.498-92</u></p> <p>ASSINATURA: </p>	<p align="center"><u>TESTEMUNHA</u></p> <p>NOME: <u>Guilherme Maluf</u></p> <p>RG Nº: <u>29816664</u></p> <p>CPF Nº: <u>040.498.741-99</u></p> <p>ASSINATURA: </p>

